



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº /2024

INSTITUI A LEI DE INDICADORES MUNICIPAIS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Lei de Indicadores Municipais de Acidentes de Trânsito, que obriga o Poder Executivo Municipal a criar e manter atualizado um Portal de Transparência de Acidentes de Trânsito, com a finalidade de disponibilizar, de forma pública e acessível, informações detalhadas sobre pontos críticos de acidentes de trânsito no município de Sorocaba.

Art. 2º O portal de transparência deverá conter, anualmente, os seguintes dados:

I - Relatório consolidado dos locais que registraram 5 (cinco) ou mais boletins de ocorrência envolvendo acidentes de trânsito em um mesmo ano;

II - Nome da via pública onde ocorreu cada acidente, bem como a altura (número do imóvel, quilometragem ou ponto de referência);

III - Classificação dos acidentes registrados, indicando a gravidade (sem vítimas, com vítimas ou fatais);

IV - Data e horário de cada ocorrência;

V - Mapas interativos que indiquem os pontos com maior incidência de acidentes;

VI - Histórico anual de registros para monitoramento da evolução ou redução dos índices de acidentes em cada localidade.

Art. 3º O objetivo principal da Lei de Indicadores Municipais de Acidentes de Trânsito é fornecer dados que subsidiem:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

I - Estudos e diagnósticos por parte do setor de engenharia de tráfego para a implementação de medidas que reduzam acidentes, tais como mudanças viárias, instalação de semáforos, faixas elevadas ou lombadas;

II - A formulação de políticas públicas de mobilidade urbana mais seguras;

III - A conscientização da população sobre os riscos e desafios de segurança viária em vias municipais específicas.

Art. 4º A atualização dos dados no portal será realizada anualmente, até o dia 31 de março de cada ano, com base nos boletins de ocorrência registrados no ano anterior e fornecidos pelos órgãos de trânsito e segurança competentes.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com órgãos estaduais e federais, como o DETRAN-SP e a Polícia Militar, para garantir a precisão e a disponibilização dos dados de acidentes.

Art. 6º As informações disponibilizadas no portal deverão preservar o sigilo dos dados pessoais envolvidos nos boletins de ocorrência, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei acarretará responsabilidade administrativa para o gestor responsável, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

O presente projeto de lei, denominado Lei de Indicadores Municipais de Acidentes de Trânsito, busca aprimorar a gestão de segurança viária no município de Sorocaba por meio da criação de um portal público de transparência. A disponibilização do nome das vias, altura dos acidentes, gravidade das ocorrências e outros dados permite um mapeamento preciso, promovendo a implementação de ações efetivas para reduzir acidentes e salvar vidas.

Essa iniciativa reforça o compromisso do município com a transparência, a preservação da vida e o uso de dados como base para a tomada de decisões. Além disso, proporciona à população maior conscientização sobre os desafios e responsabilidades no trânsito.

Vas

S/S., 26 de novembro de 2024.

ÍTALO MOREIRA

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390038003400310031003A005000

Assinado eletronicamente por Ítalo Gabriel Moreira em 26/11/2024 19:09

Checksum: 27356B171B7126FC467ECE9FEAB3B742CE28F0559AE58FD9AB78E708A31B71DE



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390038003400310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.